



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

LEI Nº 2.531, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados e o dos proventos e pensões, em observância ao Art. 37, X da Constituição Federal, o percentual de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento), a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º Nos casos em que o valor do vencimento ou provento reajustado na forma prevista do Art. 1º não atingir o valor do salário mínimo vigente na data desta lei, o estipêndio em espécie, será, automaticamente, reajustado até a quantia equivalente ao salário mínimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

Art. 3º O disposto nesta lei também se aplica sobre os vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 28 de março de 2017.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.531, de 28/03/2017 foi publicada na data de 28/03/2017, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão